



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 22 de Agosto de 2022 Ano XXIV Nº 5813

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 1160 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Concede Título de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Antônio Adailton Leite Barbosa, pelos relevantes serviços prestados a esta comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2022.

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

Presidente

Autoria: José Nivaldo Cabral de Moura

Subscrição: Herbert de Moraes Bezerra - Firmino Neto Calú - Cícero José da Silva - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Raimundo Farias Gregório Júnior - Paulo César de Lima Andreilino - William dos Santos Bazílio - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Lucas Rodrigues Soares Neto - Antônio Vieira Neto - Auricélia Bezerra - Rosane de Matos Macêdo - Jacqueline Ferreira Gouveia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº: 419/ 2022- SESAU

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DE PALCO PARA EVENTOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor (o), WENDEL PEREIRA DIAS, Portaria nº 1267, inscrito no RG: 20XXXXXXXX68 SSPDS-CE, CPF: 066.XXX.XXX-80, para função de Fiscal de Contrato, junto a empresas, AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, MF PRODUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos, organização, manutenção, montagem, desmontagem, apresentação de shows artísticos e apoio logístico de feiras, eventos institucionais, datas comemorativas e palestras realizadas pelo Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 25 de Julho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº: 420/ 2022- SESAU

DESIGNA FISCAIS DE CONTRATOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO

ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora (o), VALDENIA SILVA ALVES, Portaria nº 0299/2021, portadora do RG: 20XXXXXXXXX80, SSPDS CE, CPF: 307.XXX.XXX-82, WENDEL PEREIRA DIAS, Portaria nº 1267, inscrito no RG: 20XXXXXXXXX68 SSPDS- CE, CPF: 066.XXX.XXX-80, AROLDO SERGIO DE SOUZA, Portaria Nº 0259, portador do RG:20XXXXXXXXX40 SSPDS-CE, CPF: 005.XXX.XXX-08, para função de Fiscais de Contrato, junto à empresa, JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, cujo objeto é a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 02 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA

EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. MANTIDA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022003528

REQUERENTE: ANA PATRICIA FLORENCIO MOTA

CPF/CNPJ: 29.891.668/0001-58

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1557934

RELATOR: FRANCISCO GEMTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, referente aos exercícios de 2020 E 2022, sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente.

A TFE tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, a requerente solicita a impugnação da TFE de 2020 e de 2022 por ser atividade de baixo risco conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

De fato a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização, e não a taxa de fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir: Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de

atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Ademais, conforme o §1º supramencionado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização

Ante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, no sentido de ISENTAR A TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/ALVARÁ E MANTER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 547 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022002189

REQUERENTE: PAULO MARTINS FILGUEIRAS

CNPJ/CPF: 056.XXX.XXX-15

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE: 18235

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 18235

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU.

Analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Efetuada o pagamento indevido, surge para o contribuinte o direito de ser restituído.

Consubstancia, na verdade, direito subjetivo do contribuinte, haja vista que em direito tributário ninguém age por generosidade, mas estritamente nos termos da lei de regência.

Nesse sentido, conforme leciona Leandro Paulsen (2017, p. 277), o “pagamento indevido implica enriquecimento sem causa do suposto credor em detrimento do suposto devedor”.

Diante disso, dispõe o CTN que: Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (grifei).

Nesse mesmo sentido, a legislação local no art. 299 da Lei Complementar nº 93 de 2013, vejamos: Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;(grifei).

No dia 18 de abril de 2022, verificou-se o Sistema de Arrecadação do Município e NÃO FOI LOCALIZADO NENHUM PAGAMENTO EM DUPLICIDADE.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL PESSOA JURIDICA. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVIES - ITBI. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO JIF Nº 2022005715

REQUERENTE: GOMES INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ: 46.024.814/0001-67

REPRESENTANTE: RICARDO ALEXANDRE DA CRUZ VASQUES

CPF/CNPJ: 385.267.003-91

DECISÃO

Pelo presente, informamos a Vossa Senhoria que, em JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, visando à celeridade e eficiência processual, comunica que o processo em epígrafe está em duplicidade com o PROCESSO Nº 2022004323, o qual já foi julgado por este órgão administrativo.

Assim sendo, caso esteja insatisfeito com a Decisão deste órgão municipal, cuja decisão foi publicada no dia 05/08/2022, faz-se necessário que seja protocolado RECURSO ADMINISTRATIVO PARA O CONSELHO DE RECURSO FISCAL, impugnando a decisão proferida, nos termos do artigo 262 e seguintes do Código Tributária Municipal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de agosto de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª INSTÂNCIA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2021000267. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. CONFIRMAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PROLATADA PELA JIF. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

PROCESSO: 3229/2021

REQUERENTE: R. L. PRADO SOARES EIRELI EPP

CPF/CNPJ: 13.389.722/0001-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1103426

RELATOR: CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

ACÓRDÃO

Trata-se de requerimento para Impugnação da Notificação de Lançamento nº 2021000267.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado de 2ª instância, por unanimidade de votos.

MANTER a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - 1ª instância, no sentido de DEFERIR o pedido de Impugnação da Notificação de Lançamento nº 2021000267, posto que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL, tendo recolhido os impostos referente a presente Notificação de Lançamento através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DASN, conforme documentação acostada aos autos do processo.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Conselho de Recurso Fiscais -

CRF - 2ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de agosto de 2022.

Francisca Benjamim Gonçalves

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

Portaria nº 0839/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª INSTÂNCIA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. AFASTAMENTO DE COBRANÇA DE TFE DOS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2020 E SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

PROCESSO: 2897/2021

REQUERENTE: SOCIEDADE CIVIL MÉDICO CIRURGICO SANTO INÁCIO

CPF/CNPJ: 07.451.594/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1076279

RELATOR: CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

ACÓRDÃO

Trata-se de requerimento para afastamento de cobrança da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE) dos exercícios de 2014 a 2020 e suspensão da inscrição municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado de 2ª instância, por unanimidade de votos.

DEFERIR o pedido de afastamento da cobrança de TFE referente aos períodos de 2015 a 2020, nos termos dos artigos 539 e 547 da Lei Complementar nº 93/2016, uma vez que a pleiteante estava em situação de INATIVIDADE, conforme Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) acostadas aos autos, todavia, mantém-se a cobrança em relação ao exercício de 2014, posto que não foi apresentado qualquer prova de inatividade, ou não movimentação, restando, portanto, legítima a cobrança para o

referido ano. INDEFERIR o pedido de SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, dado que a empresa permanece ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, como ainda não foi identificado nenhum documento colecionado ao processo que fundamente este pedido.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Conselho de Recurso Fiscais - CRF - 2ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de agosto de 2022.

Francisca Benjamim Gonçalves

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

Portaria nº 0839/2021

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 22 DE AGOSTO DE 2022 - CMAS

“Aprova Relatório do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Juazeiro do Norte-CE, acerca da Prestação de Contas da Secretaria Municipal e Desenvolvimento e Trabalho-SEDEST, referente ao ano de 2021.”

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 3.051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno, conforme deliberado na Reunião Ordinária ocorrida presencialmente no dia 10 de Agosto de 2022, às 9h00min, ata nº 10/ 2022 do CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova Relatório do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Juazeiro do Norte-CE, acerca da Prestação de Contas da Secretaria Municipal e Desenvolvimento e Trabalho-SEDEST, referente ao ano de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução tem efeitos retroativos a 10 de Agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte - CE, 22 de Agosto de 2022.

JACSA VIEIRA DE CALDAS

PRESIDENTA DO CMAS

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RELATÓRIO do Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte/CE, acerca da Prestação de Contas da Sec. Municipal e Desen. Soc. E Trabalho, referente ao ano de 2021.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente relatório, da análise da Prestação de Contas da Sec. Mun. Desen. Soc. E Trabalho de Juazeiro do Norte, relativo ao exercício de 2021 de responsabilidade da Sra. Zulneide Rodrigues Parente, gestora do referido SEDEST..

DA RECEITA

A Sec. Mun. Desen. Social e Trabalho de Juazeiro do Norte – Estado do Ceará, arrecadou durante o exercício de 2021, recursos da ordem de R\$ 20.102.347,58 (vinte milhões, cento e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), consoante demonstração a seguir:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	R\$ 201.943,88
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	R\$ 301.754,28
GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO	R\$ 1.195.524,99
OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNAS	R\$ 1.525.945,64
TRANSFERENCIAS ESTADOS DESTINADAS A ASSIS. SOCIAL	R\$ 234.000,00
TRANSFERENCIA DE RECUROS DO FNAS	R\$ 100.000,00
REM. DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 76.440,38
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (A)	3.635.609,17

RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
INSS - SEDEST –SEGURADOS- SEDEST	692.606,54
INSS - OBRAS E SERVIÇOS - SEDEST	1.881,72
SALÁRIO FAMÍLIA - (INSS) – SEDEST	87.429,22
SALÁRIO FAMÍLIA - (PREVIJUNO) – SEDEST	9.968,50
SALÁRIO MATERNIDADE – (INSS) – SEDEST	116.163,32

SALÁRIO MATERNIDADE – (PREVIJUNO) – SEDEST	3.385,80
ARAJARA PARCK – SEDEST	4.463,04
BANCO BMG – EMPRESTIMO CONSIGNAVEL – SEDEST	527,12
BANCO CRUZEIRO DÔ SUL – CONSIGNAVEL – SEDEST	5.285,56
BANCO DAYCOVAL S/A – SEDEST	10.774,16
BRDESCO EMPRESTIMO CONSIGNAVEL – SEDEST	67.025,66
CONSIGNADO SANTADER – SEDEST	18.689,12
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL – SEDEST	36.607,24
EMPRESTIMO BANCO PANAMERICANO – SEDEST	1.420,00
EMPRESTIMO CEF – SEDEST	75.440,20
FALTAS/RESTITUIÇÃO – SEDEST	29.083,02
HAPVIDA – SEDEST	30.166,53
I.S.S – SEDEST	5.197,31
I.R.R.F. – SEDEST	197.335,09
ODONTO SYSTEM – SEDEST	2.464,80
ODONTOART PLANÔS ODONTOLÓGICOS – SEDEST	7.979,60
PENSÃO ALIMENTÍCIA – SEDEST	3.929,15
PREVIJUNO – SEDEST	414.419,36
SINDICATO SERVIDORES MUNICIPAIS – SEDEST	4.373,56
TOTAL DE RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS (B)	1.826.615,72

TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA	VALOR (R\$)
Transferências (SEFIN)	14.640.122,69
TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA (C)	

TOTAL DA RECEITA(A + B + C)	R\$ 20.102.347,58
------------------------------------	--------------------------

DA DESPESA

A despesa empenhada até 31 dezembro de 2021 foi de R\$ 19.839.385,06 (dezenove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), enquanto que a despesa liquidada foi R\$ 19.145.243,48(dezenove milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

A despesa da Secretaria Mun. Desenvolvimento Soc. e Trabalho (SEDEST), efetivamente paga até o dia 31 dezembro de 2021, atingiu a cifra de R\$ 17.820.625,58(dezessete milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), correspondente às despesas orçamentárias, conforme demonstração a seguir:

DESPESAS	VALOR(R\$)
Contratação tempo determinado	R\$ 5.823.294,20
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 5.936.675,56
Obrigações Patronais (INSS)	R\$ 1.422.182,75

Ressarcimento de Pessoal Requisitado	R\$ 5.456,82
Obrigações Patronais (PREVIJUNO)	R\$ 569.268,69
Diárias	R\$ 59.806,43
Material de Consumo	R\$ 1.451.134,12
Material, bem ou serv. p/ distribuição gratuita	R\$ 686.229,87
Passagens e despesas com locomoção	R\$ 6.401,58
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 145.840,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 1.512.632,89
Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ	R\$ 78.959,44
Obrigações tributárias e contributivas	R\$ 37.793,66
Sentenças Judiciais	R\$ 2.679,44
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 82.270,13
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$17.820.625,58

Por outro lado, as despesas de natureza extra-orçamentária somaram a quantia de R\$ 2.770.675,69 (Dois milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), cuja discriminação demonstrou a seguir:

DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
INSS - SEDEST	625.907,08
INSS - OBRAS E SERVIÇOS - SEDEST	1.786,90
SALÁRIO FAMÍLIA - (INSS) - SEDEST	91.735,90
SALÁRIO FAMÍLIA - (PREVIJUNO) - SEDEST	9.968,50
SALÁRIO MATERNIDADE - (INSS) - SEDEST	126.846,66
SALÁRIO MATERNIDADE - (PREVIJUNO) - SEDEST	3.385,80
ARAJARA PARCK - SEDEST	3.680,15
BANCO BMG - EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - SEDEST	527,12
BANCO CRUZEIRO DO SUL - CONSIGNAVEL - SEDEST	5.035,59
BANCO DAYCÓVAL S/A - SEDEST	9.903,96
BRDESCO EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - SEDEST	58.776,00
CONSIGNADO SANTANDER - SEDEST	17.172,58
FORTBRASIL - SEDEST	665,61
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - SEDEST	34.011,72
EMPRESTIMO BANCO PANAMERICANO - SEDEST	1.420,00
EMPRESTIMO CEF - SEDEST	69.963,88
FALTAS/RESTITUIÇÃO - SEDEST	24.263,77
HAPVIDA - SEDEST	25.847,66
I.S.S. - SEDEST	4.406,72
I.R.R.F. - SEDEST	181.404,63
ODONTO SYSTEM - SEDEST	1.981,70
ODONTOART PLANOS ODONTOLOGICOS - SEDEST	5.954,30
PENSÃO ALIMENTICIA - SEDEST	3.929,15

Neurismar de S. M. Lób.
Conselheiro

Neurismar de S. M. Lób.
Conselheiro

Ana Elaine Mendes Figueiredo
Conselheiro

Ana Elaine Mendes Figueiredo
Conselheiro

Maria Auxiliadora do S. Soares
Conselheiro

Maria Auxiliadora do S. Soares
Conselheiro

Diego H. C. F. de Aguiar
Conselheiro

Conselheiro

Mauberto Amorim de Sousa
Conselheiro

Conselheiro

João Vitor de Caldas
Conselheiro

Conselheiro

João Francisco Gomes da Silva
Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

AVISOS E EDITAIS

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.06.14.2 -SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços a serem prestados na confecção de fardamento e fornecimento de acessórios destinados aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): M. M. CONFECÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 07.625.624/0001-43 classificado(a) no(s) Lote 01 - Fardamento, no valor global de R\$ 3.999.880,00 (três milhões novecentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais), OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 41.600.131/0001-97 classificado(a) no(s) Lote 03 - Calçados, no valor global de R\$ 3.499.960,00 (três milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais) e VGRE CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MALHAS E BRINDES EIRELI inscrito no CNPJ nº 42.268.949/0001-17 classificado(a) no(s) Lote 02 - Mochilas, no valor global de R\$ 2.999.920,00 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e vinte reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB).

Data da Homologação: 19 de Agosto de 2022.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CHAMADA PÚBLICA 001/2022-SEDEST

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO Aditivo ao Contrato Administrativo Nº01.30.05.2022, referente ao Chamamento Público 001/2022 .Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e Vale do Salgado Instituto de Gestão Pública, Ambiental e de Assistência Social, CNPJ Nº 00.951.390/0001-85 sediada no Sítio Pavão SN, Zona Rural de Aurora -CE. Objeto: Seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho SEDEST relativos a implementação da tecnologia social de primeira água - Implementação de Cisternas de Placas de 16 mil litros, de acordo com o modelo proposto de pela Portaria nº 2.462 de 6 de setembro de 2018. Do Fundamento Legal: art. 57§1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.Do Aditamento: As partes, justas e

contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, acordam em prorrogar o prazo de vigência contratual por 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste aditivo. ~Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Elton Sampaio da Silva. Juazeiro do Norte/CE, 17 de agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.17-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.06.14.1 SRP. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, bem com a distribuição de merenda escolar do ano de 2022 nas unidades escolares, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.510.054,36 (um milhão quinhentos e dez mil cinqüenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Ricardo Machado de Medeiros.

Data de Assinatura do Contrato: 17 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.17-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.06.14.1. SRP Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, bem com a distribuição de merenda escolar do ano de 2022 nas unidades escolares, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 37.204,74 (trinta e sete mil duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Josenilto Moraes da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 17 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.17-0003

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.06.14.1. SRP Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal

de Educação e a empresa PAGUE MENOS SUPERMERCADO LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, bem com a distribuição de merenda escolar do ano de 2022 nas unidades escolares, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.097,40 (dois mil noventa e sete reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Caio de Alencar Libório.

Data de Assinatura do Contrato: 17 de Agosto de 2022.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2022.08.16-01/SEDUC. Objeto: Prestação de serviço de levantamento topográfico de terrenos pertencentes ao município, destinados a construção de escolas e creches, no bairro Limoeiro, Pio XII, monsenhor Murilo de Sá Barreto e Salesianos, junto a Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte. Contratado(a): PROJECTA CARIRI LTDA, CNPJ: 17.228.175/0001-53. Valor do Contrato: R\$ 16.100,00 (dezesseis mil quinhentos e cem reais). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data: 22 de agosto de 2022.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0008, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 04 de junho de 2023, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 04 de junho de 2022. Signatários: Cícero Roberto Sampaio de Lima e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de junho de 2022.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO N. 2022.01.10.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.02.09-0002, referente ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO N.º 2022.01.10.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PEDRO RENATO AGUIAR DE MELO ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, bem com a distribuição de merenda escolar do ano de 2022 nas unidades escolares. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, inciso II, alínea "d" (Cláusula Terceira - Item 3.3 do Contrato Original). Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar/realinhar os valores unitários de alguns dos itens/ produtos integrantes da Merenda Escolar. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Pedro Renato Aguiar de Melo.

Juazeiro do Norte/CE

Data: 29 de Julho de 2022.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.22.1.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de readequação das fachadas frontais com gradis metálicos em diversas unidades escolares pertencentes ao município de Juazeiro do Norte- CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 3.772.530,71 (três milhões setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e um centavos). (100%)

PREFEITURAMUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes, interinamente

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Sílvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

VALOR DO PRIMEIRO ADITIVO (ACRÉSCIMO DE VALOR):
 R\$ 1.276.315,26 (Um milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e quinze reais e vinte e seis centavos). (H"33,83%)

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO COM O PRIMEIRO ADITIVO: R\$ 5.048.845,97 (Cinco milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta cinco reais e noventa e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alíneas "b" c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA.

SIGNATÁRIOS: Pergentina Parente Jardim Catunda e Salviano Linard de Alencar.

DATA: 28 de Julho de 2022.



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>